



Associação Portuguesa de Hotelaria Restauração e Turismo

INFOALERTA 41.23

Data	30 maio de 2023
Assunto:	Pergunta do mês: “Quando o trabalhador estraga equipamentos, é possível descontar o valor dos mesmos na sua remuneração?”

Caras e Caros Associados,

A pergunta deste mês é: «**Quando o trabalhador estraga equipamentos, é possível descontar o valor dos mesmos na sua remuneração?**»

Resposta:

Uma das garantias dos trabalhadores na prestação de trabalho é a de que não é possível descontar-lhe na retribuição o valor de utensílios partidos ou desaparecidos quando **for involuntária a conduta** causadora ou determinante dessas ocorrências.

Ou seja, somente se houver intenção de «estragar» é que o Associado pode ser ressarcido do valor do seu prejuízo. No entanto, o Associado tem de conseguir comprovar que essa intenção existiu.

Esperamos ter-vos esclarecido.

Com os meus melhores cumprimentos,

Rodrigo Pinto Barros
Presidente